

## PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL N° 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pela LEI N° 278/2001 e regulamentada pela LEI N° 437/2015, regulamentada pela Resolução 001/2019 do CMDCA local, torna público o presidente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2027.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1 O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinada pela Lei N° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução N° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CONANDA, assim como pela Lei Municipal N° 278/2001 e regulamentada pela Lei N°437/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Lisboa – PI, sendo realizado sob responsabilidade deste conselho e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direito, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data unificada **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos escolhidos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2024**.
- 1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade do Processo de Escolha em data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público o presente Edital**, nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1 O conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- 2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no art. 18B, par. único, 90, §3°, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei n° 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n° 278/2001;



- 2.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santo Antônio de Lisboa, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- 2.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 278/2001, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membros do Conselho Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) Diploma de Ensino Médio.

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no artº 4 da Lei Municipal nº 437/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2 O valor do vencimento é de: 1.302,00 (mil trezentos e dois). Salário mínimo estabelecido pelo piso nacional;

4.3 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhes garantidos:

- a) Retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**



- 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8,069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.
  - 5.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
  - 5.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
  - 5.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar deve:
    - a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2024;
    - b) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 4 (quatro) anos e meio.
- 6. DA COMISSÃO ESPECIAL E ELEITORAL:**
- 6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para organização e condução do presente Processo de Escolha;
  - 6.2 Compete a Comissão Especial Eleitoral:
    - a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
    - b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
    - c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
    - d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
    - e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



- f) Encaminhar e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou á sua ordem;
  - g) Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
  - h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração da votação;
  - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
  - j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
  - k) Divulgar amplamente o pleito á população, com o auxilio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulado ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso á plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que reunirá, em caráter extraordinária, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

- 7.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entregas de documentos;
  - b) Relação de candidatos inscritos;
  - c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
  - d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
  - e) Dias e locais de votação;
  - f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
  - g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
  - h) Termo de posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

- 8.1** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



**8.2A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS, Rua João Batista, S/N, nesta cidade, nos dias 17 de abril de 2023, 18 de abril de 2023 e 19 de abril de 2023, das 07:00 às 13:00horas;**

**8.3** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa mas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Certidão de conclusão do Ensino Médio.

**8.4** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5** Os documentos deverão ser entregues em duas vias e apresentados os documentos originais;

**8.6** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.7** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1** Encerrado o prazo de inscrição de candidatos, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, **no prazo de 24/Abril/2023 a 26/Abril/2023**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **27/Abril/2023 a 02/Maio/2023**, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1** Qualquer cidadão poderá impugnar de candidato, no prazo legal de até **05 (cinco)** dias da data da publicação da relação e candidaturas

8



inscritos contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentais;

- 10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de **03/Maio/2023 a 04/Maio/2023**;
- 10.3 Começando, a partir de então, o prazo de **8 (oito) dias úteis** para o candidato impugnado apresentar sua defesa;
- 10.4 Após a apresentação da defesa pelo(s) candidato(s) impugnado, a Comissão Eleitoral terá o **prazo de 23/Maio/2023 a 24/Maio/2023 para decidir sobre a impugnação**;
- 10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar o Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados;
- 10.6 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal

#### **11. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

- 11.1. O processo de escolha de que trata essa Edital será realizado em 02 (duas etapas):
  - a) **Primeira etapa** – Prova Objetiva;
  - b) **Segunda etapa** – Eleição;

#### **12. PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS:**

- 12.1. A prova aferição de conhecimentos versará sobre a Lei federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 12.2. A prova de aferição de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 12.3. A prova contará 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, perfazendo 20 (vinte) pontos.
- 12.5. Acontecerá uma capacitação no dia 05 de junho de 2023 às 9 horas, referente a lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 12.6. **A prova será realizada no dia 07 de junho às 9 horas, no endereço da sede da Câmara Municipal de Vereadores Palácio Arlindo Cipriano, Av. Lino Rodrigues Nº 290.**
- 12.7. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, antes da hora marcada



para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documentos oficial de identificação ou por outro documento oficial de identificação.

**12.8.** No momento da prova não será permitido consulta de textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

**12.9.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

**12.10.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar a prova ou, durante a realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por meio eletrônico ou não.

**12.11.** Será automaticamente excluído do processo de escolhas o candidato que não devolver a folha oficial de resposta ou devolvê-la sem nome completo legível por extenso.

**12.12.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**12.13.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela comissão organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

**12.14.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidato lactante.

**12.15.** Os três últimos candidatos que permanecerem na sala da prova semente poderão sair juntos após o termino da prova.

**12.16.** O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova.

**12.17.** Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) O cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
- b) A questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) Não estiver assinalada no cartão-resposta;
- d) Estiver preenchido fora das especificações;

**12.18.** O gabarito será divulgado pela comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimentos, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e na sede do Conselho Tutelar.



**12.19.** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

**12.20.** Após publicação do gabarito da prova de conhecimentos específicos, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias para análise dos recursos pertinentes.

**12.21.** A comissão especial terá 3 (três) dias para análise dos recursos pertinentes.

**12.22. A relação dos candidatos aprovados será dia 21/Junho/2023** publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da prefeitura Municipal, da Câmara de vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência social (CRAS).

### **13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**13.1** Cabe ao poder público, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quando o papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**13.2** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legenda de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**13.3** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **12.22** desde Edital;

**13.4** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições para todos os candidatos;

**13.5** Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto a eleitores, por meio dos debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**13.6** As inscrições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem apostos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**13.7** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentada pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial



Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 01 (um) dia de antecedência;

- 13.8** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 13.9** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 13.10** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 13.11** Não será permitida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 13.12** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

- 14.1** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio de Lisboa – PI, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei n° 8.069/90 e Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CONANDA;
- 14.2** A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;
- 14.3** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 14.4** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 14.5** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 14.6** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 14.7** Efetuada a apuração, serão consideradas eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das



vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**14.8** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHAS**

**15.1** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**15.2** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizam crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constituiu num dos requisitos elementares das candidaturas;

**15.3** Os candidatos que praticarem quaisquer condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado o registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem;

**15.4** Caberá à Comunicação Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou registro da posse, após a instauração do procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**16.1** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **17. DA POSSE:**

**17.1** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, na Câmara Municipal dos Vereadores Palácio Arlindo Cipriano, Nº 290, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei Nº 8.069/90;

**17.2** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas a



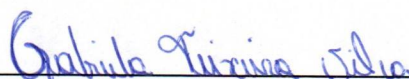
ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 18.1** Cópias do presente Edital e demais atos da comissão especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de públicos, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
- 18.2** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Nº 8.069/90;
- 18.3** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 18.4** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 18.5** Cada candidato poderá credenciar até, 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhamento a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 18.6** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio de Lisboa – PI de 29 de março de 2023.



**Gabriela Teixeira Silva**

Presidente do CMDCA